



MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO
Gestão 2021-2024

OFÍCIO Nº .../GAB/PMR,

Rondolândia/MT, ... de Outubro de 2021.

A Sua Excelência.

MANOEL AMARAL NETO

Presidente da Câmara Municipal

Av. Joana Alves de Oliveira, s/n, – Centro – Rondolândia.

CEP: 78.338-000.

Assunto: Encaminhamento do **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 502, DE 6 DE OUTUBRO DE 2021.**

EMENTA: *Dispõe sobre a abertura de Crédito Especial para criação específica de dotação orçamentária com seus Projeto/Atividade, Elementos de Despesa e fontes de recursos no orçamento em vigor de que trata a Lei n. 481, de 22 de Dezembro de 2020 (LOA/2021), dando outras providências.*

Senhor Presidente.

1. Ao cumprimentá-lo, encaminhamos o **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 502, DE 6 DE OUTUBRO DE 2021**, para discussão e votação neste Poder Legislativo.

2. Outrossim, requer, conforme Exposição de Motivos constante da Mensagem, a aprovação pelo pelo Plenário da adoção do **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, com fulcro no §1º, do Art.52 da Lei Orgânica c/c o Art. 119 da Resolução nº 001/2002 – RICMR, tendo em vista que trata a matéria da Proposição de alteração ao orçamento em vigor destinado a criação de rubrica própria para execução do programa FETHAB/SEDUC de apoio ao transporte escolar, portanto, interesse público altamente relevante.

3. Atenciosamente.

JOSÉ GUEDES DE SOUZA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM

PROJETO DE LEI N. 502, DE 6 DE OUTUBRO DE 2021.

EMENTA: *Dispõe sobre a abertura de Crédito Especial para criação específica de dotação orçamentária com seus Projeto/Atividade, Elementos de Despesa e fontes de recursos no orçamento em vigor de que trata a Lei n. 481, de 22 de Dezembro de 2020 (LOA/2021), dando outras providências.*

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Edis.

EXPOSIÇÃO DOS MOTIVOS

Sobre os créditos adicionais, dispõe a Lei n. 4.320 de 1964:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

A Proposição destina-se a criação no Orçamento em vigor de dotação orçamentária específica não prevista e destinadas a contabilização das despesas relacionadas a execução do FETHAB/SEDUC, Fonte de Recursos 30, atendendo à solicitação proveniente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura. (Ofício n. 113/SEMEC/2021, ANEXO).

Portanto, conforme previsto no Art. 1º da Proposição, a criação da dotação orçamentária vincula-se à Unidade Administrativa Secretaria Municipal de Educação e Cultura.



A alocação dos créditos orçamentários destinados ao programa de trabalho ora criado, terão seus recursos provenientes do Fundo Estadual de Transporte e Habitação (Fethab) que, doravante, também tornou possível assegurar sua aplicação na prestação do serviço de transporte escolar, cujo repasse financeiro caberá a SEDUC.

DA ESTRUTURA, DISPOSIÇÃO E ARTICULAÇÃO DOS DISPOSITIVOS DO PROJETO

Conforme inteligência do §1º, art. 49 da Lei Orgânica a elaboração das leis municipais obedecerá ao disposto na Lei Complementar Federal que disciplina o Processo Legislativo que, no caso, a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001 e Regulamentos.

DO REGIME DE URGÊNCIA

A Resolução nº 001/2002-CMR (RICMR), no Capítulo VI, do Título IV, dispõe sobre o Regime de Urgência.

O Requerimento para adoção de quaisquer dos regimes de urgência previsto no Regimento Interno da Câmara poderá ser endereçado ao Plenário pelo Autor subscritor da Proposição, inteligência que ressoa do cotejo sistemático dos dispositivos contido no Capítulo VI supracitado, *ex vi*, art. 119 da *interna corporis*.

Requer-se, portanto, a aprovação pelo Plenário a adoção do **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, com fulcro no §1º do art. 52 da Lei Orgânica c/c o art. 119 da Resolução nº 001/2002 – RICMR, considerando o Interesse Público da matéria.

Atenciosamente,

Paço Municipal, aos 6 de Outubro de 2.021.

JOSÉ GUEDES DE SOUZA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
Departamento de Contabilidade

PROJETO DE LEI N. 502,

DE 6 DE OUTUBRO DE 2.021.

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre a abertura de Crédito Especial para criação específica de dotação orçamentária com seus Projeto/Atividade, Elementos de Despesa e fontes de recursos no orçamento em vigor de que trata a Lei n. 481, de 22 de Dezembro de 2020 (LOA/2021), dando outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no orçamento vigente dotação orçamentária específica de Projetos/Atividades, Elementos de Despesa e suas Fontes de Recursos, destinados a contabilização das despesas relacionadas ao FETHAB/SEDUC, conforme relacionados abaixo:

Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Unidade: 01 – Gestão da Educação

Projeto/Atividade: 2.134 – Manutenção do Transporte Escolar-FNDE

| ELEMENTO DE DESPESA | DESCRIÇÃO | FONTE DE RECURSO |
|---------------------|--|------------------|
| 3.3.90.30 | Material de consumo | 0030 |
| 3.1.90.39 | Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica | 0030 |

Art. 2º A cobertura financeira dos créditos orçamentários abertos serão os provenientes do programa estadual do FETHAB/SEDUC.



Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a proceder a readequação na Lei n. 404/2017 – Plano Plurianual de Investimentos (PPA), na Lei n. 473/2020 – Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), bem como apresentá-los em audiência pública junto à Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal, conforme determinação na Lei Complementar n. 101/2000.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 6 de Outubro de 20.21.

JOSÉ GUEDES DE SOUZA
Prefeito Municipal